



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

PROTOCOLO Nº 0203 / 2023

DATA 18/01/23 HORAS: 09:50

Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativa

OFÍCIO Nº 001/2023/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 18 de janeiro de 2023.

A sua excelência o senhor
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Gabinete da Presidência
Currais Novos/RN

Assunto: Encaminha Orientação 01/2023

Excelentíssimo senhor presidente,

Encaminho, em anexo, o documento de orientação nº 01/2023, para ciência e apreciação. O referido documento de orientação possui 06 folhas.

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

OCI N° 01/2023

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARA: YCLEYBER TRAJANO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO NO CURSO DO MANDATO

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre a alteração do valor percebido a título de verba de representação no curso do mandato:

- Considerando que o subsídio fixado, para a legislatura 2021 a 2024, pela lei N° 3.477/2019 está no valor de R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais).
- Considerando que ao tempo da fixação do subsídio dos vereadores da atual legislatura, o teto previsto no art. 29, inciso IV da Constituição Federal (30% do subsídio dos Deputados Estaduais) era R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o teto para o subsídio de um edil em Currais Novos no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);
- Considerando o reajuste salarial efetuado pelos deputados estaduais ao final do exercício de 2022 de forma progressiva durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025 cujos valores podem ser conferidos abaixo:
 - 1º de janeiro de 2023: R\$ 29.469,99;
 - 1º de abril de 2023: R\$ 31.238,19;
 - 1º de fevereiro de 2024: R\$ 33.006,39;
 - 1º de fevereiro de 2025: R\$ 34.774,64.
- Considerando o princípio da anterioridade da legislatura, constante no art. 29, VI, da Constituição Federal.
- Considerando as atribuições do Controle Interno estabelecidas no art. 5º, II e art. 6º da Lei Municipal N° 3.297/2016.

Datas

Página 1 de 6



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

- Apresentamos o posicionamento da Comissão de Controle Interno, a respeito da flutuação dos valores recebidos a título de verba de representação no curso do mandato.

É o relatório.



Datos



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

PARECER

A princípio, vale ressaltar que o recebimento de remuneração diferenciada pelo Presidente da Câmara Municipal - em função da maior responsabilidade inerente ao cargo e da acumulação dessas obrigações juntamente com o exercício do mandato eletivo - é possível e já obteve posicionamento favorável do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em consulta formulada por alguns Presidentes de Câmaras Municipais por meio da Federação de Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN):

É **admissível** o pagamento de subsídio diferenciado ou subsídio acrescido de verba de representação ao Presidente de Câmara Municipal, com natureza remuneratória¹ (grifo nosso).

Por derradeiro, registro que a jurisprudência pátria tem admitido que o Presidente de Câmara de Vereadores faça jus a subsídio em valor superior aos pagos aos demais Edis. O argumento é simples: a função de Chefia do Poder confere ao parlamentar atribuições e responsabilidades próprias que são cumuladas com as já presentes ao mandato de Vereador. Outrossim, pontua-se que não se verifica violação à Constituição da República, ao contrário, a previsão de valor diferenciado é respaldada no art. 39, § 1o, I e III, desde que não exorbite o teto e os sub-tetos constitucionais, conforme o caso (CF/88, art. 37, X e XI, §11º)².

Assim, percebe-se que a fixação de valor diferenciado para agente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal possui amparo jurídico, no entanto, deve-se atentar para os demais requisitos estabelecidos nos normativos legais:

Em todos os casos, **os valores pagos ao Vereador no exercício da presidência, bem como aos demais Edis, devem atender aos limites constitucionais e infraconstitucionais**, estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, seus incisos e § 1o, no art. 37, incisos X e XI, e no art. 39, § 4o, todos da Constituição Federal, bem como aos arts. 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar no 101/2000³ (grifo nosso).

Das condições citadas acima, dentre elas: observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos tanto pela Constituição Federal como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, obediência ao teto constitucional, há de se destacar o princípio da anterioridade:

A Constituição da República (art. 29, VI) e a Estadual (art. 21, VI), preceituam, em simetria, em atenção ao **princípio da anterioridade, que o subsídio dos Vereadores**

¹ Consulta 7675/2014, pág 2. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3237/76752014.pdf>.

² Consulta 7675/2014, pág 7. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3237/76752014.pdf>.

³ Consulta 7675/2014, pág 2. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3237/76752014.pdf>.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observadas as prescrições da Constituição Federal, da Estadual e da respectiva Lei Orgânica. Com isso, o constituinte adotou o princípio da inalterabilidade do subsídio do Vereador durante a legislatura em curso⁴.

Ainda nesse sentido, a Secretaria de Controle Externo através do Ofício nº 090/2016 – SECEX – TCE/RN, enviado ao Diretor executivo da FECAM/RN no ano de 2016, citou – dentre as representações do Corpo Técnico do TCE/RN acerca da remuneração dos vereadores – sobre a previsão de aumento de remuneração no curso da legislatura:

A Constituição Federal aponta, em seu art. 29, inciso VI, o fato de o subsídio dos Vereadores é: fixado pela respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Desse modo, não podem os atos normativos editados na presente legislatura prever aplicabilidade imediata de novas remunerações dos Edis, **tampouco prever que, no curso da legislatura subsequente, haverá aumento automático de tais remunerações quando da majoração de subsídios de Deputados Estaduais**, ou revisão geral anual dos subsídios com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual não se aplica aos detentores de mandato eletivo⁵ (grifo nosso).

Observa-se a impossibilidade de haver alteração dos subsídios no curso da legislatura, sendo necessário observar o que foi estabelecido pela legislatura anterior para a subsequente, inclusive nos casos de alteração do subsídio dos Deputados Estaduais.

Dessa forma, ainda que tenha sido estabelecida a majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais, a qual ocorrerá de forma progressiva durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o valor a ser considerado para delimitação do teto do subsídio do vereador deve considerar o montante auferido pelos Deputados Estaduais a época da lei de fixação dos subsídios.

Além disso, entende o STF que a espécie normativa para fixação de subsídio é reservada a lei específica:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES POR RESOLUÇÃO: PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Assim, a despeito de o art. 29, inciso VI, da CF/88 nada dispor expressamente a respeito da necessidade de lei para o fim de fixar o subsídio de vereadores, a **interpretação conjunta dos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Lei Maior, não permite**

⁴ Consulta 7675/2014, pág 4. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3237/76752014.pdf>.

⁵ Ofício nº 090/2016 – SECEX – TCE/RN f.ºs. 2-3. disponível em: http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3280/Of%CC3%ADcio_0902016__à_FECAM__Representações_sobre_remunerações_de_Vereadores.pdf



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

outra conclusão a não ser a que reputa indispensável lei em sentido estrito para regular a matéria.

(...)

(STF - RE: 647.040 MG, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/08/2013, Data de Publicação: 06/08/2013)⁶ (grifo nosso).

A Lei Nº 3.477/2019 estabeleceu o valor do subsídio está no valor de R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais), limitou-se a fixar o valor do subsídio, sendo silente em relação aos demais aspectos.



Pentos

⁶ Consulta 7675/2014, pág 5. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3237/76752014.pdf>.



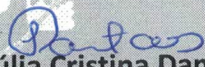
Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

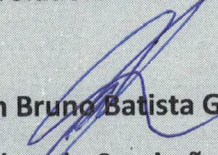
CONCLUSÃO


Diante do exposto no presente, documento de orientação nº 01/2023, pode-se perceber a impossibilidade de haver alteração dos subsídios no curso da legislatura. Orienta-se que seja observado, o valor auferido pelos deputados estaduais a época da fixação do subsídio.

Por fim, a não observância dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Assim, como forma de nos eximirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos ao Ordenador de Despesas para ciência do fato e devidas providências.

Currais Novos/RN, 18 de janeiro de 2023.


Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão


Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão

12/04

CURRAIS NOVOS - RN

1942